

d) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um procurador a quem hajam sido conferidos poderes para a prática de actos certos e determinados, considerando-se mero expediente a assinatura de correspondência corrente, endosso em cheques ou vales de correio, para serem levados em conta da sociedade, endosso de letras para cobrança e recibo de crédito de que a sociedade seja titular.

#### SECÇÃO IV

##### Fiscal único

#### ARTIGO 15.º

##### Competência

1 — A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único, que deve ser um revisor oficial de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e que exerce as competências previstas na lei.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e que exercerá igualmente as competências previstas na lei.

#### SECÇÃO V

##### Disposições gerais

#### ARTIGO 16.º

##### Duração dos mandatos

1 — O mandato dos órgãos sociais durará um quadriénio, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

2 — As vagas ocorridas em qualquer dos órgãos sociais, com excepção do fiscal único, serão preenchidas por quem o próprio órgão designe por cooptação.

#### ARTIGO 17.º

##### Remuneração dos membros dos corpos sociais

1 — Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, ou não, pelo desempenho dos cargos, conforme for deliberado na assembleia geral que os eleja.

2 — No caso da assembleia geral estabelecer que o exercício das funções será remunerado, a fixação das remunerações poderá ser delegada numa comissão de remunerações, composta por três accionistas, eleitos em assembleia geral pelo período de quatro anos.

3 — A remuneração dos membros dos órgãos sociais pode ser fixa ou mista, isto é, constituída por uma parte certa e por uma gratificação por aplicação de resultados, determinada em conformidade com a regra estabelecida no n.º 3 do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.

Conferida. Está conforme.

13 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 2007742195

### KRÓPIS MODA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VESTUÁRIO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 02073/20031215; número e data da apresentação: 01/20031215.

Certifico que Pedro Miguel Correia Teixeira, divorciado, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Krópolis Moda — Importação e Exportação de Vestuário, Unipessoal, L.ª

2 — Tem a sua sede na Rua da Professora Maria Amália Martins, 253, freguesia de Tuíus, concelho de Marco de Canaveses.

3 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na importação, exportação, representação e comercialização de vestuário, calçado e acessórios de moda.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio.

2 — O sócio único fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado serão exercidas por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeado gerente ele sócio.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 7.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

Conferida, está conforme.

24 de Março de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 2004958367

### MATIAS, ARTES GRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 00975/971119; identificação de pessoa colectiva n.º 504003968; número e data da apresentação: 06/20020207.

Certifico que, pela inscrição n.º 2, foi registado o aumento de capital com redenominação do capital em euros e alteração parcial de contrato de sociedade, sendo sócios, Manuel Fernando Machado Matias, casado em comunhão de adquiridos com Isabel Margarida de Oliveira e Sousa Machado Matias e Isabel Margarida de Oliveira e Sousa Machado Matias, casada em comunhão de adquiridos com Manuel Fernando Machado Matias.

Artigos alterados: 3.º, 7.º e 8.º

#### 3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito é de cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete euros e setenta e sete centimos (onze milhões de escudos) e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de vinte e sete mil quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e nove centimos (cinco milhões e quinhentos mil escudos), cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

#### 7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de vinte vezes mais o seu capital social.

#### 8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nas condições de pagamento e reembolso acordados em assembleia geral.

Certifico ainda que por escritura de 1 de Julho de 2003, lavrada a fl. 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-E, do Cartório Notarial de Marco de Canaveses, se procedeu à rectificação do artigo 3.º:

#### 3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete euros e setenta e seis centimos (onze milhões de escudos) e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de vinte e sete mil quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e oito centimos (cinco milhões e quinhentos escudos) cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Que se mantém inalterável o restante conteúdo da referida escritura.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida. Está conforme.

30 de Abril de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 1000256697